



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12912/23.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2023-CD

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, PORTARIA 1.742/1996 E LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, DIRETOR ADMINISTRATIVO, PEDAGOGIA, PSICOPEDAGOGIA, ACESSORIA JURÍDICA, EDUCADOR SOCIAL, RECEPCIONISTA E CUIDADOR ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO PSICOEDUCACIONAL, FINANCIADO PELO ITAÚ UNIBANCO, ATRAVÉS DO FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, QUE TEM COMO RESPONSÁVEIS O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE PARA O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE EDITAL.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ RECEPCIONADA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL E ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, S/N- CENTRO DE BARRO ALTO - BA, CEP: 44895-000 CNPJ: 13.234.349/0001/30 TEL:(74) 3629-1129, OU VIA E-MAIL licitacao@barroalto.ba.gov.br, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS.

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO: A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA LIMITE DO RECEBIMENTO INICIAL DE CREDENCIAMENTO.

DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO EMITIRÁ RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO, POR ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE INTERESSE A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: ATÉ O DIA 31/12/2024.

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO: **PORTARIA Nº 069 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**
GERSON FILHO MARTINS, TIAGO NOVAES SANTOS E JOSÉ NEIVA OLÍMPIO DE SOUZA.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão prestar serviços ao Município de Barro Alto/BA, em caráter complementar, os profissionais legalmente habilitados com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto aos respectivos Conselhos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1. Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

1.1.2. Estão impedidos de participar os profissionais:

- Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

1.1.3. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento desta Gestão;
- Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, em especial, a Secretaria Municipal de Educação;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

www.barroalto.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por às 09:59:16 do dia 29/12/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/7E7C602505464408CDF17C8C22080AED>
 ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

2.1. Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento. Estes deverão ser entregues em envelope fechado, em uma única via devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO-BA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-CD
DOCUMENTAÇÃO PARA A VAGA DE:

2.2. DO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG ou CNH;
- b) Cópia do CPF; de reservista (para homens);
- c) Comprovante de residência com CEP;
- d) Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- e) Certificado de especialidades;
- f) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
- g) Certidão Negativa de Regularidade relativa aos débitos municipais, da sede da proponente;
- h) Prova de Regularidade relativa aos débitos estaduais;
- i) Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- k) Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**)
- l) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da apresentação de 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

2.3. Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original.

3. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento.

3.2. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

3.3. A análise e o julgamento pela Comissão, a respeito dos elementos do Envelope, será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será publicado o resultado no Diário Oficial do Município.

3.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

3.5. Após análise da documentação a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal como condição de eficácia.

3.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1. O descredenciamento da pessoa física poderá ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

4.2. PELA CREDENCIANTE:

4.2.1. O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- 4.2.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 4.2.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- 4.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da gestora da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA;
- 4.2.5 Em razão de casos fortuito ou força maior;
- 4.2.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Pela CREDENCIADA:

- 4.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DOS PREÇOS

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Barro Alto – Bahia, remunerará o(s) CONTRATADO(S) pelo(s) serviço(s) realizado(s) e pelos valores indicados no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.1.2. Os recursos de custeio das atividades são provenientes do financiado pelo Itaú UNIBANCO, através do FIA-Fundo da Infância e Adolescência.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços executados pelo(s) CONTRATADO(S) estará vinculado à análise do relatório mensal emitido pelo Secretário de Educação deste Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada a seguir:
- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 05.05-3067-3390.36.00.00 | 07.07.2043-3390.36.00.00 |
| 07.07-2038-3390.36.00.00 | 08.08-2014.3390.36.00.00 |

8. DA NATUREZA CONTRATUAL

- 8.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, deste edital e das cláusulas contratuais;
- 9.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo I– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Barro Alto - Bahia, para a realização dos serviços ora contratados.
- 9.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda de cada Secretaria, da carga horária e do número de profissionais (pessoas físicas) credenciadas no período para cada especialidade desejada;
- 9.4. Os serviços serão contratados através dos profissionais credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico, das necessidades e demandas de cada Secretário e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;
- 9.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

10 . DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e Fiscalização dos futuros contratos serão exercidos pelo Sr. Tiago Novaes Santos, nomeado através do DECRETO nº 175/2021 de 08/10/2021.
- 10.2. Ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

indiretamente, com os serviços em questão, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO E A CREDENCIANTE, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do CONTRATADO ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

11.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o CONTRATADO ser penalizado com suspensão e/ou multa.

11.4. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

11.5. O CONTRATADO ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Chamamento Público, através de CREDENCIAMENTO, sob o nº CD 012/2023-CD, terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do competente contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

13.2. Caberá à Comissão Especial do Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Barro Alto/BA.

14. DOS RECURSOS

14.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

14.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

14.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contra razões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

14.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

www.barroalto.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por às 09:59:16 do dia 29/12/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/7E7C602505464408CDF17C8C22080AED>
 ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

15.1. O credenciamento será formalizado mediante celebração de Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento a Administração Municipal convocará, no prazo de até 03 (três) dias, os profissionais (pessoas físicas) credenciadas para assinar o termo de CONTRATO.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

16.2. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos no presente Chamamento Público serão considerados inabilitados e consequentemente não serão credenciados.

16.3. Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS todas e quaisquer pessoas físicas para prestação de serviços, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

16.4. A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender as demandas deste Município, em conformidade com os parâmetros nacionais.

16.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos junto a Setor de licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento, localizado na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto -BA, tele (74)3629 -1114 e 1119.

16.6. Mediante despacho fundamentado da autoridade competente, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

16.7. Será facultada a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja

18- ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO IV– MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Barro Alto Bahia 29 de dezembro de 2023.

 Gerson Filho Martins
 Presidente da Comissão de Licitação

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos Serviços a serem contratados, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Diretor Administrativo, Pedagogia, Psicopedagogia, Assessoria Jurídica, Educador Social, Recepcionista e Cuidador Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação referente a execução do projeto Espaço Psicoeducacional, financiado pelo Itaú UNIBANCO, através do FIA - Fundo da Infância e Adolescência, que têm como responsáveis o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade para o município de Barro Alto/BA, de acordo com cada descrição contida neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Barro Alto-BA, para alcançar seus objetivos para execução deste projeto filantrópico para a área da Educação Inclusiva, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadores de serviços na área de Psicologia, Serviço Social, Diretor Administrativo, Pedagogia, Psicopedagogia, Assessoria Jurídica, Educador Social, Recepcionista e Cuidador Escolar.

2.2. Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento da Administração Pública.

2.3. Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

ITEM	MÉTRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QTD. DE PROFISSIONAIS	HORAS TRABALHADAS	VALOR UNITÁRIO
01	MENSAL		01	40H	R\$ 3.200,00
QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS: Um (a) Psicólogo Escolar Educacional LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional- projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
02	MENSAL		01	40H	R\$ 3.200,00
QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS: Um (a) Assistente Social LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional- projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
03	MENSAL		01	40H	R\$ 3.200,00
QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS: Um (a) Pedagogo LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional- projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
04	MENSAL		01	40H	R\$ 4.200,00

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um (a) – Diretor Administrativo LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional – projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
05	MENSAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	40H	R\$ 3.200,00
QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um (a) Psicopedagogo Clínico LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional – projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
06	MENSAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	40H	R\$ 4.200,00
QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um assessor jurídico - advogado(a) LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional – projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva.					
07	MENSAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	40H	R\$ 1.320,00
QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um (a) Educador Social LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional- projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
08	MENSAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	40H	R\$ 1.320,00
QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um (a) Recepcionista LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional- projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
09	MENSAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	40H	R\$ 1.320,00
QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS: Um (a) – Cuidador Escolar LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Espaço Psicoeducacional – projeto Itaú UNIBANCO PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO: Educação Inclusiva					
TOTAL DE PROFFISIONAIS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				10	

3.1. Os valores estabelecidos acima, são os praticados pela Secretaria Municipal de Educação referente a execução do projeto Espaço Psicoeducacional, financiado pelo Itaú UNIBANCO, através do FIA- Fundo da Infância e Adolescência, que têm como responsáveis o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Conselho de Educação deste Município, no valor global estimado para as contratações dos profissionais no valor de R\$: 317.760,00 (trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais).

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA bem como as exigências do Itaú UNIBANCO.

4.1.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do Espaço psicoeducacional e as diretrizes do Itaú Social e do número de profissionais credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento desejado;

4.1.3. Os serviços serão prestados em conformidade com o planejamento e das reais necessidades e demandas deste Município e da disponibilidade orçamentária e financeira para

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

custeio das despesas, financiado através do FIA- Fundo da Infância e Adolescência pelo Itaú UNIBANCO.

4.1.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

5. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. PSICÓLOGO – Escolar e Educacional

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

- O trabalho da psicologia no ambiente escolar é caracterizado por um serviço preventivo e terapêutico. Quando se trata de inclusão educacional de pessoas com deficiência, ele tem um papel crucial na preparação dos profissionais envolvidos, apoio familiar e suporte a comunidade discente. O psicólogo deve ter um olhar abrangente, ver o aluno com deficiência como um ser biopsicossocial, e não olhando apenas o biológico, mas um ser que apesar das limitações é também dotado de potencialidades.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda de cada Secretaria e do número de profissionais (pessoas físicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento desejado;

- Os serviços serão contratados através de escala ou carga horária de cada profissional credenciado, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do Município de Barro Alto/BA;

5.2. ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

- O Serviço Social desempenha uma educação inclusiva, garantindo os direitos e deveres, cumprindo as regras da normatização da assistência social em prol da população. O assistente social é o responsável por orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos. O surgimento da escola no Brasil e no mundo é uma questão social, na educação veremos também a política educacional brasileira e por fim, a educação como estratégia de inclusão e mudança. Através dessa pesquisa será visto a importância do serviço social e da educação juntas e suas contribuições à sociedade, uma vez que é fundamental que os assistentes sociais estejam sempre em parceria com a família e escola para desenvolver a vida escolar e social dos alunos a fim de torná-los cidadãos e conhecedores dos seus direitos.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda de cada Secretaria e do número de profissionais (pessoas físicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento desejado;

- Os serviços serão contratados através de escala ou carga horária de cada profissional credenciado, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do Município de Barro Alto/BA;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue a cada Secretário mediante protocolo.

5.3. PEDAGOGO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

- O pedagogo é o profissional que atua em processos relacionados ao ensino e aprendizagem. Seu trabalho está intimamente ligado ao do professor e é considerado como um apoio educacional. Ele é especialista em educação e associa o aprendizado às questões sociais e à realidade em que o estudante se encontra. Desta forma, o pedagogo contribui para a qualidade do ensino e aprendizado, fortalecendo a construção do conhecimento. Quem opta por seguir carreira em Pedagogia deve ter vocação para ensinar, ser paciente e gostar de lidar com crianças e adolescentes.

5.4. ASSISTENTE SOCIAL- ORGANIZACIONAL

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

- Tem como objetivo a execução de serviços organizacionais, com competências para gerir as atividades relacionadas à Gestão Social, possibilitando uma visão global de sua administração e formação de agentes multiplicadores da educação em gestão social.

- Direcionar a execução dos serviços prestados na instituição quanto as atividades de gestão física e financeira;

- Prestar conta dos serviços a entidade, realizando planos de ação, relatórios e planejamento estratégico dos serviços com base nas diretrizes.

5.5. PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

- O psicopedagogo clínico é o profissional que, no consultório, desenvolve ações para potencializar a aprendizagem. Na clínica, o psicopedagogo desenvolve uma série de atividades elaboradas de acordo com as necessidades de seus pacientes. Portanto, trata-se de uma intervenção totalmente individualizada, planejada após uma avaliação criteriosa. Para isso, o profissional realiza as seguintes atividades:

- Avaliação psicopedagógica;
- Intervenção psicopedagógica;
- Orientação psicopedagógicas;

5.6. ASSESSOR JURÍDICO do AEE.

Os serviços são prestados por um advogado com registro na OAB/BA, tendo como função entre outras fornecer conselhos, orientação e apoio relacionados a questão ou preocupações legais. Cabe a ele preparar e revisar contratos, documentos legais como petições, audiências e dossiê de documentos, buscando sempre a conciliação em questões sensíveis do espaço.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

5.7. EDUCADOR SOCIAL.

Função relacionada ao indivíduo que visa atender as necessidades específicas dos usuários. Oferece pedagogicamente subsídios para o desenvolvimento das habilidades e competências em linguagem oral e escrita, habilidades motoras, leitura, produção textual, raciocínio lógico, dando-lhes condições de prosseguirem com sucesso sua escolarização, autonomia e protagonismo.

5.8. RECEPCIONISTA.

Função de atender e acolher as famílias que são atendidas no espaço psicoeducacional, tendo em outras funções elaborar agenda, atender telefones e direcionar os atendimentos para os profissionais.

5.9. CUIDADOR ESCOLAR.

Trata-se de função de apoio individualizado, onde oferece suporte aos alunos, especialmente aqueles com necessidades especiais, buscando adaptar e criar recursos para facilitar o aprendizado. Tem outras funções intermediações entre o aluno e o professor.

6. DOS MOTIVOS DO DESCRENCIAMENTO

6.1. PELA CREDENCIANTE:

- 6.1.1 O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;
- 6.1.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 6.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- 6.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA;
- 6.1.5. Em razão de caos fortuito ou força maior;
- 6.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. PELA CREDENCIADA:

- 6.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.
- 7.1.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda de cada Secretaria Municipal e do número de profissionais (pessoas físicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento desejado;
- 7.1.3. Os serviços serão contratados em conformidade com o planejamento e das necessidades e demandas deste Município e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;
- 7.1.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
- 7.1.5. O CONTRATADO terá uma carga horária de 40 horas semanais;

8. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- c) Permitir a fiscalização dos serviços através do Secretário de Educação ou do fiscal do contrato deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- f) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto /BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Tiago Novaes Santos, nomeado através do DECRETO nº 175/2021 de 08/10/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa; e - As atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mera Apostila.

11.2. Os pagamentos para Pessoa Física serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/atendimentos/Cargas Horárias mensais realizadas, desde que comprovados mediante apresentação folha de frequência e/ou lista de procedimentos e/ou escala.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- 12.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicáveis ao objeto do contrato, ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.
- 12.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o CONTRATADO ser penalizado com suspensão e/ou multa.
- 12.4. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.
- 12.5. O CONTRATADO ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos (quando for o caso).

13. FUNDAMENTO LEGAL

- 13.1. Esse Procedimento tem fundamento na Lei Federal 8.666/93 e posterior alterações e do DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018, o Município de Barro Alto vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.
- 13.1.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura funcional dos Municípios, vez que estes profissionais não fazem parte do quadro de funcionários do Município de Barro Alto/BA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.
- 14.1.1. Será facultada ao MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BAHIA, em qualquer tempo, promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 14.1.2. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada às Secretarias Municipais, pelo endereço eletrônico: licitacao@barroalto.ba.gov.br.

Atenciosamente,

Barro Alto Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Josiel Nunes Rodrigues
 Secretário Municipal de Educação

Rafael dos Santos Oliveira
 Sec. Mun. de Des. Social e Promo. da Igualdade

www.barroalto.ba.gov.br

Página 12 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por às 09:59:16 do dia 29/12/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/7E7C602505464408CDF17C8C22080AED>
 ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO II**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

_____, portador(a) do CPF nº _____
e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) _____
(Rua, Bairro, etc.), na cidade de _____, Estado _____, vem, perante o
Secretário Municipal de ----- de Barro Alto-BA, solicitar credenciamento para prestação de serviços
na área de _____, conforme item nº-----, do Termo de Referência do presente
Chamamento Público.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de
CREDENCIAMENTO nº 012/2023-CD.

Atenciosamente,

Barro Alto – BA, ---/---/2023

Nome e assinatura do profissional credenciado

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO n° 012/2023-CD.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

www.barroalto.ba.gov.br

Página 14 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por às 09:59:16 do dia 29/12/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/7E7C602505464408CDF17C8C22080AED>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS
 MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto/BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Srº/Srª, pessoa, com sede na Rua, cidade de, inscrito no **C.N.P.J/C.P.F. nº**, neste ato representada pelo Sr.(a)....., **RG e CPF**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 012/2023-CD**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 12912/23**, acordam e celebram o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 e Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Diretor Administrativo, Pedagogia, Psicopedagogia, Assessoria Jurídica, Educador Social, Recepcionista e Cuidador Escolar, para atender as demandas da Secretaria municipal de Educação referente a execução do projeto Espaço Psicoeducacional, financiado pelo Itaú UNIBANCO, através do FIA - Fundo da Infância e Adolescência, que têm como responsáveis o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade para o município de Barro Alto/BA, conforme planilha a seguir:

ITEM	MÉTRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ---	QTD. DE PROFISSIONAIS	HORAS TRABALHADAS	VALOR UNITÁRIO
----	MENSAL	-----	----	----	R\$ ----
QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS:					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
Valor global R\$-----					-----

§1º. O CONTRATADO, não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste CONTRATO correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

05.05-3067-3390.36.00.00 - 07.07.2043-3390.36.00.00
 07.07-2038-3390.36.00.00 - 08.08-2014.3390.36.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência contada da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ Único: Na hipótese de revalidação os interessados deverão rerepresentar toda a documentação exigida neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ _____** (_____), a serem pagos conforme medições, ou seja, à medida em que os serviços venham a ser realmente prestados e os

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, onde serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

§1º. O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades dos serviços prestados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

§2º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Do valor global deste contrato, deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de gastos com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) com gastos de insumos.

§4º Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Sexta.

§1º. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão deste Termo, poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

§2º. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

§3º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§4º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§6º Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços, objeto do presente contrato.

§7º Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim intencional o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

§2º. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) tenham sofridos condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Permitir a fiscalização dos serviços através do fiscal de contrato, do Secretário de Educação deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

f) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade dos serviços prestados;

g) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa (quando for o caso);

h) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco (quando for o caso);

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;

d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços contidos neste Termo são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de contratação inferior a 12 (doze) meses.

§ Único. Havendo prorrogação deste Termo de Contrato e transcorridos 12 meses, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**, ou por aprovação de conselhos Municipais, criados especificamente para este fim, sendo neste caso, responsáveis pelos percentuais do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de **Canarana, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barro Alto Bahia, ____ de _____ de 2024.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

www.barroalto.ba.gov.br

